AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.328 - RJ (2018/0176003-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	PAULO MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	BRENO MELARAGNO COSTA - RJ091220
		JOÃO PEDRO CHAVES VALLADARES PÁDUA - RJ130690
		JÚLIA ALEXIM NUNES DA SILVA - RJ149781
		TATIANA LOURENÇO EMMERICH DE SOUZA - RJ197673
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	MARCOS DA SILVA ESTEVES
INTERES.	:	OMAR DE ASSIS MOREIRA
INTERES.	:	DANIEL DE MELO NUNES
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 1021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL MANTIDA.

1. O Agravo Interno não se sustenta.

2. A decisão de admissibilidade do Tribunal de origem expressamente consignou que *"o julgado **segue a linha do próprio STJ**, **e torna imperativa a incidência da súmula n.º 83** do próprio STJ"* (fl. 131, e-STJ).

3. O Agravo em Recurso Especial posteriormente manejado falhou ao dizer que *"a **decisão agravada, que inadmitiu recurso especial, baseou-se em um único fundamento: a súmula 07** deste E. STJ"* (fl. 148, e-STJ).

4. Não se trata, portanto, de mero erro material, como alega o agravante (fl. 228, e-STJ), mas de real lastro decisório não afrontado.

5. O STJ perfilha entendimento de que **é necessária a impugnação específica de todos os fundamentos** que inadmitiram o Agravo em Recurso Especial, sob pena de não conhecimento pela aplicação da Súmula 182/STJ.

6. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram

com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator